

# **A Comissão de Direitos Inalienáveis do governo Trump: um estudo sobre o conservadorismo social e suas interfaces na estratégia de desconstrução dos Direitos Humanos<sup>1</sup>**

Júlia Duarte Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo pretende compreender como as forças do conservadorismo social mobilizaram a Comissão dos Direitos Inalienáveis, criada durante o governo Trump, para desconstruir os direitos humanos e qual a ressignificação proposta pelo organismo. Para cumprir com tal objetivo, partiu-se de uma abordagem hipotético-dedutiva com a mobilização de uma revisão bibliográfica que integra a análise explicativa do conservadorismo social e suas particularidades na realidade estadunidense, além do levantamento e análise documental e midiática a partir de fontes oficiais sobre o papel da Comissão dos Direitos Inalienáveis. Para além da análise descritiva, são tecidas críticas com base nas audiências públicas e documentos produzidos pelo organismo, destacando os embates entre a visão proposta pelo mesmo e o desenvolvimento das pautas progressistas da área dos direitos humanos. Diante do retratado ao longo da pesquisa, a hipótese de que o novo conservadorismo social se estabelece como um obstáculo a diversas pautas dos direitos humanos nos Estados Unidos é confirmada ao visualizar não somente as conclusões e movimentos incitados pela Comissão durante o governo Trump, mas também o legado deixado pela mesma.

**Palavras-chave:** Conservadorismo social; direitos humanos; Comissão de Direitos Inalienáveis.

## **1. Introdução**

A pesquisa se debruça na temática do novo conservadorismo social nos Estados Unidos e sua correlação com pautas de direitos humanos a partir da criação da Comissão de Direitos Inalienáveis no governo Trump. De forma geral, o conservadorismo social aparece como meio de suprir as lacunas do neoliberalismo progressista em um cenário de instabilidades econômicas e políticas englobando grupos sociais que, a primeira vista,

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais. Orientação: Profa. Dra. Marrielle Maia.

<sup>2</sup> Discente do curso de Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (IERI/UFU). E-mail: juliadsilva2001@gmail.com.

apresentam interesses divergentes, porém que se vêem representados em figuras e movimentos anti-hegemônicos e anti-políticos. (Fraser, 2017; Cooper, 2017)

Nesse sentido, este artigo provém de um estudo sobre o conservadorismo social nos Estados Unidos e o seu recente crescimento com enfoque nos elementos em que pautas referentes aos direitos humanos são colocadas em cheque. Com isso, a relevância atribuída à Comissão de Direitos Inalienáveis, criada pelo Secretário de Estado Mike Pompeo em julho de 2019, se dá em razão dela ter se constituído como um espaço no qual as pautas neoconservadoras na agenda de direitos humanos foram mobilizadas. Assim, o órgão consultivo possui um papel ilustrativo da perspectiva neoconservadora diante das demandas do desenvolvimento dos direitos humanos<sup>3</sup>, especialmente no que se refere às pautas mais progressistas a partir de 1990. (Cooper, 2017; Human Rights Watch, 2020) Por isso, este artigo busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: como as forças do conservadorismo social mobilizaram a Comissão de Direitos Inalienáveis, criada durante o governo Trump, para desconstruir os direitos humanos e qual a ressignificação proposta pelo organismo?

A relevância desse tipo de investigação se justifica pelo papel que os Estados Unidos desempenham no ordenamento do Sistema Internacional, influenciando o comportamento de outras nações e na condução de instituições internacionais a partir de sua política externa. Também em razão da relevância de acompanhar a construção dos direitos humanos com foco para o campo de disputas políticas, o que permite compreender as possibilidades desdobradas com a análise do tema de mudanças e tendências atuais nesta agenda.

O artigo se sustenta por uma abordagem hipotético-dedutiva com a mobilização de uma revisão bibliográfica, com enfoque nos trabalhos de Nancy Fraser, Melinda Cooper e Wendy Brown, que integra a análise explicativa sobre o conservadorismo social e suas particularidades na realidade estadunidense, principalmente nos desdobramentos mais recentes da perspectiva teórica e social. Posteriormente, ocorre o levantamento e análise documental e midiática a partir de fontes oficiais sobre o papel da Comissão dos Direitos Inalienáveis. Para além da análise descritiva, são tecidas críticas com base nas audiências públicas e documentos produzidos pelo organismo, destacando os embates entre a visão

---

<sup>3</sup> A esfera dos Direitos Humanos têm a década de 1990 como momento significativo no seu desenvolvimento, com o estabelecimento de leis internacionais, mecanismos de responsabilidade internacional e promoção de princípios de direitos humanos globalmente, como com a adesão e ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção de Viena (1993), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998). Tais elementos compreendem que a área de Direitos Humanos se torna mais progressista e neoliberal do que antes da década de 1990, sendo que essas transformações apenas tendem a se aprofundar ainda mais.

proposta pelo mesmo e o desenvolvimento das pautas progressistas da área dos direitos humanos.

Nesse contexto, para responder à questão acima proposta, o artigo está dividido em 5 seções. A primeira seção intitulada “As perspectivas teóricas sobre o conservadorismo social”, é desdobrada em três subtópicos que buscam realizar uma análise descritiva e explicativa sobre a conceituação do conservadorismo social<sup>4</sup>, contextualizando e descrevendo a ascensão da onda conservadora nos Estados Unidos e o uso simbólico da imagem do ex-presidente Trump. A segunda seção se debruça no estudo sobre as relações entre o conservadorismo social estadunidense e a esfera dos Direitos Humanos a partir de uma análise crítica. Por sua vez, a terceira seção analisa a criação da Comissão dos Direitos Inalienáveis com foco para as suas motivações, em especial as propostas dirigidas ao governo estadunidense. Por fim, a quarta seção se preocupa em entender os impactos da Comissão como mecanismo de transformação dos direitos humanos. A seção conclusiva, busca apresentar uma análise crítica dos dados descritos ao longo da pesquisa com o objetivo de contribuir com o entendimento de como a perspectiva do conservadorismo social tem operado no que tange aos Direitos Humanos por meio da Comissão e para além dela.

## **2. As perspectivas teóricas sobre o conservadorismo social**

Essa seção está dividida em três subtópicos e mobiliza o trabalho de diferentes estudiosos do conservadorismo social para compreender o conceito, mas também as implicações da ideologia incorporada por grupos sociais que influenciam a realidade estadunidense, com foco para a versão mais atual que tem seus contornos delineados a partir do final da década de 2010. Assim, a primeira subseção define o conceito de conservadorismo social e como movimentos vinculados a esse pensamento ganharam expressão nas agendas de política pública dos Estados Unidos. A segunda subseção parte da evolução que esse conceito toma, ao longo do trabalho das principais autoras dispostas até então, ao se relacionar com outros conceitos sociopolíticos, em especial o neoliberalismo. Por

---

<sup>4</sup> Dentro do recorte temático da pesquisa, a teoria social se apresenta como uma perspectiva sobre as tendências sociais e políticas dos Estados Unidos que pode ser utilizada para entender os comportamentos no campo dos Direitos Humanos no país, principalmente ao considerar a ascensão de Trump e a continuação de forças do conservadorismo social em âmbito legal (político) e social. Nesse sentido, o conhecimento mais aprofundado sobre o termo é fundamental para relacionar seu poder de influência na sociedade e sua relação com as transformações sugeridas em relação aos temas de direitos humanos. (Fraser, 2021)

último, para compreender o papel do conservadorismo na sociedade dos Estados Unidos e como ele se vincula ao governo Trump, é apresentado o fenômeno social do *trumpismo*<sup>5</sup>.

## 2.1. O conceito do conservadorismo social nos Estados Unidos

O conceito de conservadorismo social ganhou força na década de 2010 e gerou uma nova onda de estudos devido a movimentos políticos ao redor do mundo, especialmente a onda conservadora no Leste Europeu, a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos e as tendências de extrema direita na América Latina. Estudos mais antigos como os de Russel Kirk (1953) e Raymon Aron (1962) trazem a definição de conservadorismo como um pensamento político e social em que a necessidade da manutenção das instituições tradicionais (família, nação/ comunidade e religião), enfatiza a continuidade e estabilidade, opondo-se a forças progressistas e revolucionárias. Assim, a ideia de conservadorismo se alinha à perspectiva de estabilidade, trazendo a noção de que mudanças deveriam ocorrer de forma gradual. (Aron, 2018)

Essas forças sociais alcançam um patamar político nos Estados Unidos quando o conservadorismo funda suas bases, primordialmente, no Partido Republicano. Durante a década de 1920, a perspectiva conservadora passou a integrar a forma de condução da política Republicana. Frente às transformações sociais, políticas e econômicas a partir dos anos 2000, a ideologia conservadora de apelo à tradição, aversão à ideia de “revolução” e a concepção de mudança gradual para manutenção da sociedade e da paz foram disseminadas e incorporadas por grande parte da população que, por sua vez, passou a ver seus anseios refletidos nas propostas do Partido Republicano. (Central European University, 2024)

A permanência dessa influência ganhou nova expressão e efeitos no século XXI com a eleição de figuras que representam essa união de forma clara como com W. Bush (2001-2008) e Trump (2017-2020). É importante notar que a ampliação de estudos sociopolíticos que buscam entender o conservadorismo social estão associados às transformações e avanços liberais progressistas ocorridos a partir da década de 1990, mas que ganham maior espaço com os efeitos da crise econômica de 2008. Isso ocorre justamente pela ampliação de grupos sociais com pautas conservadoras, tornando essa perspectiva algo além da lente clássica apresentada. (Aron, 2018; Brown, 2019)

---

<sup>5</sup> A ideia do trumpismo é vista de formas divergentes nos atuais estudos sobre o termo, levantando as discussões se pode ser considerado um fenômeno social, uma ideologia política ou um movimento social. Para fins deste artigo, foi considerada a perspectiva de Fraser e Lange que entendem o trumpismo como um fenômeno social inserido no movimento sociopolítico neoconservador, como um desdobramento do mesmo.

Nesse contexto, buscou-se as contribuições de Nancy Fraser (2021), Melinda Cooper e Wendy Brown para entender o conservadorismo social nos Estados Unidos, desde sua conceituação, forças participantes, influência política, até os contornos e embates com os Direitos Humanos. As três autoras destacadas realizam uma análise que se assemelham em diferentes aspectos sobre a temática, principalmente ao considerarem o conservadorismo social como uma corrente de pensamento que nasce das falhas do neoliberalismo. Entretanto, também apresentam algumas divergências como, por exemplo, na interpretação do legado deixado pelo governo Trump e nas definições sobre a democracia liberal. (Fraser, 2021; Cooper, 2017; Brown, 2019)

Cooper entende que o conservadorismo social se adaptou à nova realidade sociopolítica do século XXI, tornando-se o que a autora chama de “o novo conservadorismo social”, que também é conhecido como o neoconservadorismo por Fraser e Brown. O novo conservadorismo social se comporta como uma filosofia social e exerce uma força dominante no cenário político estadunidense. A ideia de conservadorismo está relacionada à perspectiva adquirida pelo neoliberalismo e os problemas da sociedade capitalista e democrática atual, funcionando como uma resposta que busca encontrar algo ou alguém para culpar pelas mazelas sociais e econômicas de grande parcela da população, como será melhor compreendido adiante. (Cooper, 2017)

A ideia do novo conservadorismo social nos trabalhos de Fraser e Brown é, muitas vezes, amparado por outros conceitos para interpretar e sustentar o conservadorismo, já que o mesmo se apresenta como um movimento sociopolítico que se adequa ao contexto em que está inserido. Segundo Fraser, o fenômeno do neoconservadorismo contém características em comum, que seriam aquelas descritas por Cooper, porém apresenta roupagem diversa de acordo com a realidade onde está inserida, tomando forma de uma figura política em especial ou um grupo social com maior poder, a depender da região, sistema político ou época do recorte de estudo. Por isso, a compreensão do termo na perspectiva de Fraser e Brown mobiliza a ideia do neoliberalismo. (Fraser, 2021; Brown, 2019)

## **2.2. O neoliberalismo progressista e o neoconservadorismo**

A relação entre o neoconservadorismo e neoliberalismo pode ser encontrada no trabalho de 2006 de Wendy Brown, intitulado “American Nightmare”. A autora recorre ao trabalho de Stuart Hall para analisar o neoconservadorismo americano e o neoliberalismo e suas relações. Neste artigo, a problemática central encontra-se no fato de que os dois termos

se diferem, uma vez que o neoconservadorismo nos Estados Unidos é entendido como uma racionalidade moral e política, enquanto o neoliberalismo, ultrapassa as especificidades do país e não se alinha exclusivamente a nenhuma forma de poder político, moldando-se de acordo com a realidade do local. Por isso, sua preocupação neste trabalho está voltada às implicações à democracia liberal e seu significado como aspiração. (Brown, 2006)

A autora explica o conservadorismo social a partir de suas bases sociais de criação, ou seja, compreende que a forma de pensamento do neoconservadorismo está pautada em questões familiares e religiosas, exaltando valores de família e encorajando formas antigas e tradicionais da ideia (conceito patriarcal e heteronormativo). Ela assume que o neoconservadorismo saiu do âmbito intelectual para o político durante a administração de W. Bush (2001-2008), em que se produziu um tipo de cultura política que seria reproduzida e deixaria marcas no sistema do país. Esse momento da história do país seria fundamental para o estabelecimento da corrente sociopolítica em questão, devido a ligação entre política e moralidade, o que, segundo Fukuyama, seria a crença de que “o poder americano tem sido e pode ser usado para propósitos morais”. (Brown, 2006)

Essa percepção é justamente o que diferencia o neoconservadorismo do conservadorismo social de Raymond Aron, mencionado anteriormente, uma vez que a concepção atinge outro patamar ao compreender o poder como ferramenta de imposição de sua perspectiva sociopolítica, de modo nacional e internacional. Assim, a perspectiva do novo conservadorismo passa a se afeiçoar com ideias isolacionistas, aperto fiscal, liberdade com restrições, educação, disciplina e moral clássica, movidos por um imaginário da perda da moralidade no Ocidente e seus valores. Com isso, o neoconservadorismo se une com o neoliberalismo (racionalidade política de mercado) no Partido Republicano, que tenta atender, ao mesmo tempo, as exigências dos valores morais e dos grandes negócios financeiros. (Brown, 2006)

Essa interpretação é refletida no livro “Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism” de Melinda Cooper (2017). Para Cooper, os valores da família funcionam como sustentação para o pensamento neoconservador e também é associado com a evolução do neoliberalismo. Dessa forma, a partir da década de 1990, as forças conservadoras e neoliberais encontram pontos de consenso que os colocam em posição de confronto com avanços de pautas progressistas dos direitos humanos como por exemplo, a ampliação de direitos sexuais e reprodutivos que impulsionam o planejamento familiar, ou as tendências de novas formações familiares a partir da ampliação de direitos LGBTQIA+ e de direito das

mulheres. Esses temas não são questionados apenas em termos sociais, mas também econômicos e políticos. (Cooper, 2017)

Interessante comentar que Cooper traça uma ligação entre o neoconservadorismo e o neoliberalismo desde a década de 1960 em que os movimentos sociais liberais passaram a desafiar a noção sexual normativa de família, produzindo o que a mesma chama de crise contínua da família. Essa crise contínua da família integra a proposta religiosa cristã e motiva as insatisfações que parcela da sociedade passa a sentir com o sistema neoliberal democrático. Os fundamentos da “família tradicional” estariam ameaçados pelo progressismo imposto pelo sistema. Dessa forma, a erosão da estrutura familiar passa a se relacionar com a inflação e crise econômica da década de 1970, o que enseja a responsabilização do Estado por ambas as questões. (Cooper, 2017)

Sobre os efeitos do neoconservadorismo em âmbito político, Brown e Cooper se aproximam em suas conclusões, apesar de raciocínios diferentes em relação às manifestações práticas do mesmo. Em “American Nightmare”, Brown afirma que a valorização do poder e do estatismo combinadas com o moralismo e a ética de mercado resultam em “uma cultura política ferozmente antidemocrática”. Por sua vez, Cooper relaciona a crise contínua da família às insatisfações com o desempenho econômico do país, o que aproxima diferentes grupos sociais ao responsabilizar o Estado pelos problemas socioeconômicos enfrentados, sendo esta uma das propostas centrais do neoconservadorismo. (Cooper, 2017; Brown, 2016)

De modo complementar a ambas também é considerado as ideias presentes nos trabalhos de Fraser, principalmente para compreender a dinâmica que leva à ascensão de Donald Trump ao cargo de presidência nos Estados Unidos. De modo geral, Nancy Fraser não tece uma conceituação para o conservadorismo social como Brown e Cooper ao longo de seus trabalhos, porém a mesma utiliza da ideia de queda ou fim do neoliberalismo progressista para definir novas articulações sociais, como ramificações do neoliberalismo, entre elas se aponta o neoconservadorismo e o populismo reacionário. (Fraser, 2017)

O neoliberalismo progressista seria a junção das estruturas econômicas neoliberais comandadas pela parcela mais rica da sociedade que institui um sistema liberal-meritocrático e das ideias progressistas dos novos movimentos sociais, como o ambientalismo e a concepção de igualdade. Quando o neoliberalismo progressista não atinge as expectativas de parcela da sociedade, especialmente da classe trabalhadora, se viu afetado negativamente como vertente que não apresentou uma redistribuição de riquezas como o esperado e enfrentou diferentes crises econômicas (a exemplo da crise de 2008). Em consequência, o populismo reacionário é considerado como uma resposta simbiótica com a vertente do

neoliberalismo progressivo. Assim, os preceitos neoliberais são englobados em pautas conservadoras tornando essa vertente circundada por preceitos cristãos, anti imigrante, patriarcal e homofóbico, o que possibilitou a coalizão de interesses de certa parte da sociedade, mesmo que integrantes de diferentes setores sociais. (Fraser, 2017)

O populismo reacionário cria, então, uma tensão reacionária que responsabiliza grupos sociais marginalizados, o estado de bem-estar social e o sistema democrático liberal como um todo pelas crises econômicas e seus efeitos socioeconômicos. Por isso, essa atmosfera leva à ascensão de figuras políticas vinculadas a essa nova força social. Fraser entende que a promoção de um discurso baseado no ódio e na discriminação, moldado em meio à políticas excludentes e de ruptura com o sistema vigente, levado por figuras emblemáticas da extrema direita que utilizam uma estratégia populista formariam o populismo reacionário. Portanto, essa vertente é um passo além do neoconservadorismo que se comporta mais como uma força articuladora da sociedade, reunindo as demandas e insatisfações de diferentes grupos sociais, sem necessariamente, essa representação única em uma figura política como descrito anteriormente. (Fraser, 2017)

Nesse sentido, o cenário se torna propício para uma movimentação social que busca reorganizar o status quo do neoliberalismo a partir do pensamento neoconservador composto por esses diferentes grupos que passam a se ver como marginalizados. Com isso, há a criação de um ciclo de coexistência e trabalho mútuo em que ambos pensamentos se retroalimentam. Assim, Nancy Fraser interpreta os eventos recentes na sociedade e política estadunidense, principalmente com a eleição do ex-presidente Donald Trump e também abre margem para interpretações das implicações mais recentes deixadas por esse governo, bem como a presença de grupos da mesma perspectiva sociopolítica no sistema judiciário e político dos Estados Unidos. (Fraser, 2021)

De modo análogo, Brown tece um argumento sobre a volta de uma sombra de influência social baseada no fascismo, autoritarismo e na tirania no Ocidente. Segundo a autora, com o aumento do acesso aos direitos humanos e a ampliação das políticas de bem-estar social, houve uma queda da antiga dominação que alguns grupos sociais (aristocracia liberal tradicional) exerciam sobre os outros. Essa transformação evocou um ressentimento em grupos sociais, por vezes opostos, mas que passam a ter um objetivo comum: a reestruturação de seu poder e status social sustentada pelo argumento da deturpação dos valores sociais, da família e da democracia liberal. (Brown, 2019)

Por isso, o destaque aos princípios tradicionais, associados à família, democracia e história dos Estados Unidos estão presentes nos discursos políticos da extrema direita como



forma de perseverar, mas também ampliar sua influência e participação. A direita estadunidense enxerga que a associação com as pautas neoconservadoras unem em seu escopo apoiador pessoas de diferentes setores sociais, que mesmo com demandas diferentes, se veem atendidas pela frente única representada pelo partido político republicano, como será evidenciado melhor ao tratar da eleição de Trump e o fenômeno social do trumpismo. (Brown, 2019; Fraser, 2017)

### **2.3. O uso simbólico de Trump e o trumpismo**

De acordo com as perspectivas teóricas discutidas até o momento, o alinhamento da pauta conservadora ao segmento neoliberal compreende o fenômeno social do neoconservadorismo. Esse fenômeno ultrapassa o campo social, cresce, aumenta sua esfera de influência e sua força em diversos setores da sociedade norte-americana. Com isso, tal grupo passa a realizar pressões políticas cada vez mais organizadas e em prol do objetivo de “consertar” as falhas do sistema democrático neoliberal mencionadas no tópico anterior. Isso permite o surgimento de uma figura política aos moldes do populismo reacionário teorizado por Fraser e visualizado na prática no caso de Donald Trump nos Estados Unidos. (Cooper, 2017; Fraser, 2021)

Trump emerge como figura política notória nos Estados Unidos ao longo da corrida eleitoral que leva à sua vitória em 2016. Com um discurso vinculado às pautas do neoconservadorismo, as bases de sua retórica estavam vinculadas à insatisfação com o neoliberalismo e o estado de bem-estar social. Fraser argumenta que o que tornou a eleição de Trump possível foi justamente o rompimento com o bloco hegemônico formado pelo neoliberalismo existente até então. Porém, pode-se inferir que, para além dessa fase, a descredibilização da democracia neoliberal e seus princípios de reconhecimento e distribuição foi o que levou ao trumpismo. O trumpismo seria, então, o legado deixado, não somente pelo governo do ex-presidente, mas também a continuação da linha de pensamento repassada pelo mesmo tanto em meio político quanto social nos Estados Unidos. (Fraser, 2021)

Na tese de mestrado de Justin Lange, intitulada “Make America Great Again? American Conservatism and Donald Trump”, os conceitos discutidos e interpretados anteriormente são associados na perspectiva de compreender o governo Trump, sendo verificável a articulação das tendências sociais neoconservadoras para além da figura política do mesmo. Dessa forma, Lange colabora para a descrição da origem do conservadorismo já

abordada, mas também consegue explicar os efeitos dos movimentos políticos, sociais e econômicos mais modernos na ampliação do neoconservadorismo, como uma tendência social maior do que o debate do século XX de oposição às transformações progressivas e/ ou revolucionárias. (Lange, 2019)

Por isso, ao trazer diversas contribuições em seu trabalho, como de Dan Brown, Lange consegue concluir que a eleição de Trump nos Estados Unidos não pode ser considerada um fenômeno ou um evento inimaginável, já que as forças sociais que provocaram sua ascensão política já estavam presentes na sociedade estadunidense há muito tempo e ganharam mais espaço pelas falhas e lacunas do neoliberalismo e a responsabilização do Estado pelos problemas gerados pelo sistema. O pesquisador traz como a crise política e de segurança provocada pelo ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, corroborou para a ampliação de um sentimento conservador xenofóbico, racista e anti imigração, sendo potencializado pela crise de 2008 em que o desemprego trouxe pensamentos similares, otimizados pela ótica conservadora ao passo que o governo Obama passava a reconhecer direitos liberais, como o casamento homoafetivo, e flexibilizava regras de entrada ao país, entre outras políticas públicas sociais. Com isso, a responsabilização do Estado pelos problemas sociais e econômicos se tornava mais presente em vários grupos sociais que se voltavam cada vez mais às pautas neoconservadoras, que se adequaram para receber as novas demandas. (Lange, 2019)

Nesse sentido, pode-se interpretar como os grupos neoconservadores estão presentes na sociedade como forças operantes de influência governamental, o que poderia justificar a postura do governo Biden no que tange às pautas de Direitos Humanos e a permanência majoritária de republicanos e políticos da administração Trump no Congresso norte-americano. Dessa forma, arquiteta-se a perspectiva de que o governo Trump teve uma importância fundamental de ampliar e evidenciar o movimento neoconservador, de forma nacional e internacional. Um dos exemplos em que esse poder de influência é perceptível ocorre na abordagem neoconservadora em relação a ressignificação dos direitos humanos, sendo que parcela importante dos pensadores nacionais e internacionais compareciam nas reuniões da Comissão de Direitos Inalienáveis que contavam com apoio governamental de mesmo intuito. A criação de tais esferas se pautava em viabilizar as demandas neoconservadoras em palco político legal, atribuindo legitimidade e relevância aos grupos que compõem o conservadorismo no país, justamente fornecendo as bases para a continuação do fenômeno para além da administração Trump. (Lange, 2019)

Assim, a figura de Trump se torna emblemática para o desenvolvimento do novo conservadorismo social alinhado ao neoliberalismo em âmbito político, estabelecendo o palco necessário para a consolidação das amarras que o movimento conquistou no sistema nacional dos Estados Unidos, conseguindo cargos de relevância no sistema político e judiciário. A vertente reacionária de seu governo deixou marcas na sociedade que serão postas a prova novamente com as eleições presidenciais de 2024. Por isso, a insatisfação persistente com o saldo do governo Biden, os movimentos dos grupos sociais afetados e a falta de transformações sociais práticas nesse período comprovam que o trumpismo resiste mesmo em um momento político democrático. (Fraser, 2021; The New Republican, 2024)

Tendo em vista a análise realizada, é possível entender o avanço e o comportamento da sociedade estadunidense, de acordo com a lente teórica do neoconservadorismo, e seu papel nas pautas progressistas de Direitos Humanos. Considerando os embates e a relevância da figura política de Donald Trump, tanto como fio condutor da expansão dessa tendência social quanto como meio legitimador da interface conservadora nos direitos humanos, visto a magnitude da influência do governo neoliberal e neoconservador no mundo. Diante das interpretações tecidas com base nas perspectivas destacadas, será possível utilizar, em especial, o conservadorismo social, o neoliberalismo e o populismo reacionário para compreender o papel da Comissão de Direitos Inalienáveis na ressignificação dos Direitos Humanos, para além de seu papel estrutural ao refletir uma corrente social de pensamento que se perdura na sociedade. (Fraser, 2019; Kaplan, 2018)

### **3. As implicações do conservadorismo social para as pautas de Direitos Humanos**

Nesta seção são destacadas as implicações da perspectiva social conservadora para a formulação das políticas de direitos humanos. A lente de compreensão social do novo conservadorismo social e seus fenômenos sociopolíticos descritos na seção anterior, apresenta implicações em diversas pautas de direitos humanos, em especial aqueles mais progressistas, conquistados a partir da década de 1990. Por isso, antes de entender o caso da Comissão de Direitos Inalienáveis, é importante realizar uma reflexão sobre as forças políticas vinculadas às pautas acima elencadas e seus reflexos para as pautas progressistas de direitos humanos. Também que as raízes de embates nesse sentido possuem raízes sociopolíticas anteriores à criação do órgão no governo Trump. (Brown, 2019)

Nesse sentido, os elementos destacados na teoria sobre o conservadorismo social e o neoliberalismo permitem obter uma perspectiva de análise sobre o comportamento de grande

parcela da sociedade estadunidense frente às pautas progressistas de Direitos Humanos. A postura das forças sociais neoconservadoras funcionam de modo similar e complementar nas linhas de pensamento de Brown, Cooper e Fraser, uma vez que, compreendem a influência dos valores da família, da moral religiosa, em especial cristã, e dos princípios tradicionais “aristocráticos” em seus fundamentos, unindo grupos que se vêem atingidos de forma negativa com o desenvolvimento do estado de bem-estar social. As transformações proporcionadas pelo estado democrático neoliberal no âmbito dos direitos humanos a partir de 1990, principalmente no que diz respeito a gênero e sexualidade são as pautas que as forças conservadoras se sentem mais incomodadas, justamente por romperem com a estrutura social e familiar valorizada pelos mesmos, intensificando a crise contínua da família, como disposto por Cooper. (Fraser, 2021; Cooper, 2017; Brown, 2019)

Desse modo, a ascensão política de Trump tem uma conexão social com a esfera dos direitos humanos pela articulação neoconservadora instaurada em seu discurso político e administração pública. Fraser e Brown realizam trabalhos importantes sobre o governo Trump e seus efeitos políticos e sociais nos Estados Unidos, abrindo espaço para análises substanciais sobre a linha de pesquisa envolvendo os direitos humanos neste cenário. Os pontos intrínsecos à temática que são levantados dialogam, principalmente, aos obstáculos impostos a migração, o comportamento xenofóbico, racista, machista e homofóbico, a propagação da violência e os retrocessos em pautas ambientalistas. Todos esses fatores são, de fato, a relação de resignificação de bases neoconservadoras sobre os Direitos Humanos liberais e progressistas. (Cooper, 2017; Fraser, 2019)

A relação que Donald Trump estabelece com os direitos humanos desde sua candidatura até sua administração de fato corresponde muito bem à intersecção entre o neoconservadorismo e as pautas de direitos humanos. A visão de que o desenvolvimento dos direitos humanos tem se comportado como um projeto ideológico neoliberal que amplia o número de direitos e enfraquece os valores tradicionais conservadores tem se provado uma perspectiva influente na sociedade estadunidense. O jornal “*American Affairs*” realizou uma reportagem no final de 2018 que elucida o tema e utiliza como argumento a campanha do então presidente, “*America First*”, que teria sido “feita à medida para dar ênfase aos interesses nacionais em detrimento dos direitos humanos”. (American Affairs, 2018; Fraser, 2019)

É importante notar que a onda conservadora, que já demonstrava indícios na Europa Oriental, chega aos Estados Unidos como força social influente antes da eleição de Trump e incide fator determinante na forma do ex-presidente conduzir não só sua campanha, mas

também seu período no cargo da presidência. Por isso, a administração do ex-presidente Trump entende a necessidade e oportunidade de se repensar políticas públicas que englobam pautas de direitos humanos. Isso decorre do fato de algumas demandas e perspectivas neoconservadoras implicarem, direto ou indiretamente, em questões como imigração, direitos reprodutivos e acesso à serviços de bem-estar social. (Kaplan, 2018; Fraser, 2021)

Nesse sentido, o neoconservadorismo e a abordagem progressista dos direitos humanos se comportam de forma divergente. Os motivos para isso podem ser traçados por várias origens, como a insatisfação com o estado de bem-estar social e a “culpa” do Estado democrático neoliberal pelos problemas socioeconômicos; quanto a valorização do tradicional e dos valores da família. Estas são algumas características do neoconservadorismo que se comportam como obstáculos quando os assuntos de direitos humanos tratam dos direitos reprodutivos das mulheres, o casamento homoafetivo ou a garantia da saúde pública pelo governo. (Kaplan, 2018; Fraser, 2021)

A abordagem progressista dos direitos humanos e a ampliação do pensamento individualista no Ocidente afastou os conservadores dos temas sociais mais atuais, causando uma aversão aos direitos humanos como todo. Os fatores sociais são potencializados pela insatisfação com o sistema neoliberal democrático em contexto de crise econômica, o que acarreta movimentos contrários como os mencionados no primeiro tópico do trabalho. Por isso, há o crescimento da ideia de que os direitos humanos se tornaram deturpados, corrompidos e não correspondem a sua criação, sendo que abrangem elementos desnecessários, para além de sua alçada. (Kaplan, 2018; Fraser, 2021)

É possível identificar várias ações durante o governo que aglutinaram, reduziram ou ameaçaram grupos sociais marginalizados ou pautas sociais críticas e que obtiveram grande apoio popular. Outro fator importante foi a conquista de maioria republicana no Congresso dos Estados Unidos e, em seguida, maioria conservadora na Suprema Corte. Esses elementos intensificaram a noção de que era necessário repensar os direitos humanos, adequando-os à ideia de fundamentalidade, aquelas características básicas e tradicionais, trazendo a discussão para um fórum mais evidente e expressivo, até mesmo para se entender a universalidade dos temas em questão, o que justifica a criação da Comissão de Direitos Inalienáveis. (Kaplan, 2018; Fraser, 2019)

#### **4. A Comissão de Direitos Inalienáveis**

Nesta seção é retratada e analisada a criação da Comissão de Direitos Inalienáveis, as discussões que ocorreram em suas audiências públicas, o seu propósito inicial e os desdobramentos de sua atividade. Para isso, a seção é dividida em 3 subseções, sendo a primeira de apresentação da Comissão, descrevendo sua criação, objetivo e principais fundamentos; a segunda responsável por discorrer sobre as audiências e documentos públicos do tempo em que o organismo se manteve ativo; e a terceira aborda as principais diretrizes propostas pelo relatório final da Comissão.

#### **4.1. Os fundamentos criadores da Comissão de Direitos Inalienáveis**

A Comissão de Direitos Inalienáveis foi anunciada em 8 de julho de 2019 pelo, então Secretário de Estado, Michael Pompeo. A Comissão era composta por 11 membros, entre eles acadêmicos, filósofos e ativistas. Vale comentar que a ex-embaixadora e professora de Direito na Harvard Law School, Mary Ann Glendon atuou como presidente do organismo. Ela possui um extenso currículo em matéria de Direitos Humanos, tendo sido embaixadora dos Estados Unidos no Vaticano e, atualmente, dedica-se a estudos de direito comparado, especialmente no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos e suas interseções com o pensamento social católico, além de ser vice-presidente da Comissão para Liberdade Religiosa Internacional do Congresso norte-americano desde 2012. (Human Rights Watch, 2024; Pontifical Academy of Social Science, 2024)

A Comissão teve um curto período de vigência, com relatório final publicado em 26 de agosto de 2020. O órgão detinha um caráter consultivo, aconselhando e assessorando possíveis diretrizes para a política externa dos Estados Unidos no que tange os direitos humanos. Segundo Pompeo, a Comissão cumpriria papel fundamental de detectar o que chamou de direitos “inalienáveis” e aqueles *ad hoc*<sup>6</sup>. Ou seja, para o ex-Secretário de Estado, a Comissão seria capaz de separar aqueles direitos humanos que são, de fato, universais e com maior aplicabilidade, daqueles que são restritos a determinado grupo. Ademais, poderia se basear nos princípios fundadores dos Estados Unidos, presentes na Constituição do país, para, principalmente, para compreender a ideia de liberdade e igualdade. (Human Rights Watch, 2024; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

---

<sup>6</sup> É traduzido, de maneira literal, como “para esta finalidade” e se refere a acontecimentos e fatos temporários ou específicos de um grupo social, contexto sociopolítico ou espaço geográfico. No contexto da fala de Mike Pompeo se refere àqueles direitos humanos vistos pelo mesmo como supérfluos ou desnecessários, uma forma de justificar a necessidade de revisão dos mesmos. (Human Rights Watch, 2024)

O propósito de discernir a concepção sobreposta de direitos “humanos” e “inalienáveis” marca a controversa perspectiva de que os membros da Comissão seriam capazes de ditar aqueles direitos que merecem reconhecimento e aqueles “supérfluos”, especialmente considerando a evolução da compreensão da liberdade e da igualdade ao longo do tempo. O discurso de Pompeo anunciando a criação do órgão feito deixou evidente a desconsideração dos avanços sobre o tema pós-1948. Ele evocou a preocupação com o aumento de reivindicações de direitos. Também criticou as confusões entre os Estados e as organizações internacionais a respeito de suas obrigações na temática. Para ele, as instituições internacionais teriam se desviado de sua missão. (Cassel, 2021; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

A condução da Comissão por Glendon e as intenções de Pompeo para sua criação se relacionam de forma clara, uma vez que as pesquisas e a perspectiva mais recente na temática dos direitos humanos trazida pela ex-embaixadora já tratava de uma discussão teórica das bases do conceito de direitos humanos, bem como o questionamento de seu caráter universal pretendido na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e reconhecido com o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (ONU). Por isso, na primeira reunião pública da Comissão, seus membros se preocuparam, para além de apresentar suas pesquisas, argumentar sobre a necessidade do trabalho da mesma no momento atual, explicando que os direitos descritos na Declaração teriam sido deturpados ao longo dos anos e os direitos humanos não estariam sendo mobilizados de forma correta ou servindo ao seu propósito de criação. (Cassel, 2021; Law & Liberty, 2023)

De acordo com o contexto geral de criação e participação da Comissão de Direitos Inalienáveis, o tema dos Direitos Humanos que já causava controvérsias ao longo do governo Trump, se tornou ainda mais um palco para os debates divergentes sobre o seu papel, necessidade e efeitos. Isso ocorre porque, apesar do papel consultivo atribuído ao organismo, ele leva a visão neoconservadora dos direitos humanos e a discussão a respeito do tema em um âmbito político-legal que ainda não existia antes, possibilitando a expansão do debate com a inclusão de mais atores interessados e o levantamento de asserções do repertório em meio jurídico que dialogam justamente com o embate em torno dos direitos humanos. (Cassel, 2021; Law & Liberty, 2023)

Ademais, o corpo que a discussão toma causa inquietação nos ativistas e pesquisadores de direitos humanos, uma vez que, embora se reconheça a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição norte-americana, surgiram questões sobre a exclusão do extenso corpus de leis e instituições internacionais de direitos

humanos estabelecidas e adotadas por grande parte do mundo pós-1948. Também foi motivo de preocupação o perfil dos membros da Comissão que incluía, predominantemente, indivíduos do círculo pessoal e religiosos do Secretário Pompeo, com apenas alguns com formação acadêmica ou jurídica em temas de Direitos Humanos. (Cassel, 2021; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Para cumprir com o objetivo da Comissão, os comissionados se reuniam quinzenalmente, porém há arquivos de vídeo e atas das discussões apenas das 7 reuniões que foram abertas ao público. Com isso, as análises das pautas que entraram em debate, as conclusões a respeito das mesmas e consultas realizadas pelo governo, bem como os reflexos na política externa dos Estados Unidos ficam prejudicadas. De toda forma, os documentos disponibilizados permitem produzir inferências e interpretações dos posicionamentos e consequências do organismo. (U.S. Department of State, 2024)

Os documentos iniciais de fundação da Comissão, o pronunciamento do Secretário Pompeo, a convocação e a ata da primeira reunião em 23 de outubro de 2019, têm em comum a exaltação dos valores da fundação dos Estados Unidos, principalmente o princípio da liberdade que “rege a nação”. Esse aspecto se une com a percepção de que o país dispõe de uma posição única no mundo necessária para promover os direitos humanos e discernir quais seriam os direitos “inalienáveis”. Segundo Pompeo, ao dar prioridade ao reconhecimento de direitos inalienáveis, o organismo orientaria os esforços diplomáticos dos EUA na promoção dos direitos humanos a nível mundial, reafirmando ao mesmo tempo o compromisso da América com os seus ideais fundadores. (U.S. Department of State, 2024; Amnesty USA, 2024)

Essa perspectiva pode ser visualizada como composição da lente do mito fundador dos Estados Unidos e do excepcionalismo americano. O mito fundador dos Estados Unidos refere-se às narrativas que descrevem eventos, ideias e valores considerados fundamentais para a identidade nacional americana desde a sua fundação. Por isso, muitas vezes, está centrado na exaltação das figuras que lideraram de alguma forma a Revolução Americana de 1776 e a confecção da Constituição dos Estados Unidos. Nesse sentido, é recorrente a citação de figuras como George Washington e Benjamin Franklin nas audiências oficiais da Comissão e nos pronunciamentos do ex-Secretário de Estado, que são retratados como heróis que lutaram pela liberdade, igualdade e democracia. (Lipset, 1997; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

O mito fundador dos Estados Unidos está intimamente relacionado com a concepção de excepcionalismo americano. O excepcionalismo americano é a ideia de que os Estados



Unidos têm um papel único e especial no mundo, fundamentado em sua história, valores e instituições. Os ideais de liberdade, democracia, igualdade de oportunidades e meritocracia são, frequentemente, vistos como distintivos dos Estados Unidos. Essa crença é reforçada pelo sucesso histórico e econômico dos Estados Unidos, bem como por sua influência cultural e política global. (Lipset, 1997)

Essa perspectiva está presente ao longo do funcionamento da Comissão dos Direitos Inalienáveis, mas para além disso, é característica intrínseca à visão neoconservadora social nos Estados Unidos. Essa ideia permeia a postura da força conservadora na sociedade e influencia no processo de tomada de decisão política do país, como será possível visualizar nos dados levantados a partir das reuniões da Comissão e nas marcas deixadas no sistema do país. É importante perceber que essa corrente opera para além dos limites da administração de Donald Trump e se mantém presente na esfera sociopolítica dos Estados Unidos, interferindo em decisões notórias no que tange o ramo dos direitos humanos atualmente, em especial com os retrocessos dos direitos reprodutivos, o que será mencionado novamente adiante no trabalho. (U.S. Department of State, 2024)

#### **4.2. As movimentações internas da Comissão**

As discussões na Comissão dos Direitos Inalienáveis giram em torno do entendimento dos direitos humanos como um todo, mas também se dedicam a temas específicos que integram os chamados desafios modernos dos direitos humanos. Os assuntos que podem ser traçados são a liberdade religiosa, liberdade de expressão, direitos LGBTQIA+, direito das mulheres e o direito à vida. Outras questões que tendem a aparecer vão de encontro com o propósito fundador da organização como o papel do governo e das organizações internacionais, as implicações para a política externa dos Estados Unidos e a opinião pública. (U.S. Department of State, 2024)

No entanto, é possível notar que, de modo geral, nas reuniões públicas disponibilizadas no site oficial do governo do país não há muitas discussões específicas ou discursos diretos sobre eventos próprios dos Estados Unidos. Um forte exemplo disso está no fato de a Comissão não tratar diretamente sobre a crise migratória que o país enfrentava naquele momento, com fluxos intensos provenientes da América Latina, a violência na fronteira com o México e a permanência considerada ilegal nos Estados Unidos. Apesar do assunto migração ser frequentemente debatido, os registros não permitem identificar a visão

dos membros sobre o tema, uma vez que os comentários são superficiais ou gerais. (U.S. Department of State, 2024; Law & Liberty, 2023)

As duas primeiras reuniões realizadas em outubro e novembro de 2019 tiveram como pautas a apresentação da Comissão e de seus membros, em que todos puderam mencionar suas pesquisas e participações na esfera de direitos humanos no país. Porém, o foco de ambas as reuniões se deu em demonstrar qual seria o escopo de discussões da mesma, aprofundando-se em questões como a dignidade humana, o aumento do clamor por direitos, a perda de credibilidade dos direitos humanos, o papel do Estado na instauração e proteção desses direitos e o papel da Constituição estadunidense. (U.S. Department of State, 2024)

Esses temas voltam ao longo de toda a trajetória da Comissão de Direitos Inalienáveis, sendo perceptível nas reuniões, o apreço pela construção histórica da concepção de direitos humanos, destacando sempre o papel dos Estados Unidos e da Constituição do país para o desenvolvimento da Declaração Universal de Direitos Humanos e de outros tratados internacionais na temática. Assim, durante as próximas reuniões em que foi discutido o papel do Estado e das organizações internacionais, o argumento de que, apesar de problemas internos no que tange a promoção e defesa dos direitos humanos, os Estados Unidos, se comporta como “líder global na definição dos direitos humanos” e é “jogador principal no aprimoramento” da defesa dos mesmos. A perspectiva do país como influenciador no contexto internacional sempre foi unânime na organização, no entanto, o que a política externa do mesmo deveria fazer com tal posição foi difícil de definir. (U.S. Department of State, 2024; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Os tópicos mais específicos como os direitos reprodutivos, em especial o aborto, direitos migratórios e da população LGBTQIA+, não são aprofundados nas reuniões públicas, apesar de serem mencionados diversas vezes. O momento em que tais temas ganham maior destaque nas audiências públicas se deu na reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2020 em razão da participação da Human Rights Watch, organização não governamental com expressão internacional defensora de pautas progressistas no campo dos Direitos Humanos. Na ocasião, o pronunciamento do representante de Kenneth Roth criticou abertamente a concepção do órgão e a ideia da defesa dos direitos “inalienáveis” com o intuito de distinguir quais seriam direitos inerentes do homem e aqueles que se deturparam da concepção “inicial” dos direitos humanos. Para ele, isso chega a ser ofensivo, uma vez que é falso o argumento que o número de direitos aumentou. O que aumentou foram os grupos sociais que têm consciência de seus direitos e da necessidade de serem identificados nos direitos já existentes devido às ameaças externas às quais enfrentam. Como exemplos citou as mulheres e o direito

ao aborto, casais homoafetivos e o direito ao casamento e liberdade de expressão<sup>7</sup> (U.S. Department of State, 2024; ROTH, 2020)

Frente à discussão trazida pela ONG internacional, a Comissão manteve uma postura aparente comum nas demais reuniões, ou seja, uma postura mais superficial sobre os temas, abstendo-se de compromissos diretos com os mesmos e mantendo o discurso focado na posição privilegiada dos Estados Unidos, os valores fundadores do país e a necessidade de se combater os problemas internos para apresentar uma postura firme e única que seria refletida na política externa do mesmo. (U.S. Department of State, 2024)

Nesse sentido, é importante destacar que a participação da Comissão no processo de tomada de decisão durante a administração de Trump se deu sem o conhecimento do público sobre quais aconselhamentos eram realizados. Com isso, não é possível definir com certeza quais apontamentos foram feitos pelo organismo nos temas de direitos humanos que políticas públicas da época interferiram, como a questão migratória. (Law & Liberty, 2023)

Com base nos direcionamentos tomados pela política de Trump e as conclusões expressas pela Comissão nas reuniões públicas infere-se que, por vezes, a administração e a Comissão convergem suas perspectivas. Para compreender de forma esquematizada os temas e questionamentos debatidos ao longo das reuniões públicas da Comissão, foi criado um quadro que reúne a data de realização da reunião, a temática central, as pessoas que se pronunciaram e as principais conclusões. (Law & Liberty, 2023)

<b>Data da Reunião</b>	<b>Temas centrais</b>	<b>Pessoas/Pronunciamentos</b>	<b>Conclusões da Comissão</b>
23/10/2019	Escopo da Comissão e expectativas do Secretário de Estado	Michael Pompeo, Mary Ann Glendon, Michael W. McConnell e Wilfred M. McClay	Para oferecer diretrizes à política externa dos Estados Unidos, a Comissão deveria estabelecer o que são direitos inalienáveis, proporcionando limitações aos tópicos que seriam implicados e incluídos na política do mesmo.

---

<sup>7</sup> O ativista e pesquisador dedicou o tempo de sua fala para aprofundar melhor a questão do aborto e as transformações mais recentes que o tema enfrentava no país, comentando sobre o fato de o próprio Estados Unidos ter leis mais antigas que abordam o direito da mulher sobre seu próprio corpo e direitos reprodutivos que podem ser interpretados de forma a garantir o aborto como um direito humano. Além de destacar que essa interpretação também pode ocorrer no âmbito da Organização das Nações Unidas ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos. (Roth, 2020)

1/11/2019	O papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais, dignidade humana e restauração da credibilidade dos direitos humanos.	Cass Sunstein, Orlando Patterson e Mary Ann Glendon	O poder de influência de nações poderosas se coloca como fator principal na redefinição do que são os direitos humanos e quem poderá os garantir, reforço a Bill of Rights e aos princípios da democracia.
11/12/2019	Adesão aos tratados internacionais de direitos humanos, valores da democracia liberal e o papel dos Estados Unidos no âmbito dos direitos humanos internacionalmente	Paolo Carozza, Freedom House, Miles Yu	Os Estados Unidos devem priorizar a realização dos Direitos Humanos no âmbito doméstico. Defendem que o tema na agenda global é de responsabilidade das organizações internacionais, mas afirmam o papel dos Estados Unidos na defesa da democracia liberal e no seu vínculo com o tema de direitos humanos nas instâncias internacionais.
10/01/2020	Promoção da proteção de grupos marginalizados, diferença dos movimentos sociais e da lei positiva sobre direitos humanos e as tensões globais no tema dos direitos humanos.	Kenneth Roth (Human Rights Watch), Diane Orentlicher e Mary Ann Glendon	A reunião não teve conclusões em razão da participação da Human Rights Watch, uma ONG que defende pautas mais progressistas de direitos humanos, o que gerou polêmicas e divergências ao longo da reunião.
21/02/2020	Governos autoritários, intervenção externa, política de Estado e política de governo, papel das Organizações Internacionais e dignidade humana.	Martha Minow, Thor Halvorssen, Paolo Carozza e Mary Ann Glendon	A reunião pautou o tema dos Direitos Humanos como política de governo ou política de Estado. A conclusão indica que não há um consenso sobre a condução da agenda de Direitos Humanos no país e que, portanto, há margem de manobra para estratégias de atuação que, inclusive, inclui aproximação com governos autoritários.

26/03/2020 <sup>8</sup>	Desafios para a política externa dos Estados Unidos, papel do país em contexto internacional, obstáculos internos para os direitos humanos.	Não foram disponibilizados documentos ou vídeo para elencar os atores que participaram das discussões	Não se aplica.
16/07/2020	Refletir e apresentar o documento produzido pela Comissão	Peter Berkowitz, Mary Ann Glendon, David Tse-Chien Pan	A reunião foi utilizada para apresentar o relatório oficial da Comissão, solidificando a importância dos princípios da Constituição, da democracia e do neoliberalismo para a orientação da política externa dos Estados Unidos na agenda de Direitos Humanos.

Fonte: Elaborada pela autora.

De acordo com o quadro acima, é possível notar que as discussões permeiam temas fundamentais da época, tanto em termos internos - como a migração e os direitos reprodutivos - quanto em termos internacionais ao tratar do papel das organizações internacionais e da relação de um país democrático como os Estados Unidos com países autoritários. Entretanto, as conclusões e opiniões emitidas pelos membros da Comissão ao final das audiências, em sua maioria, se mantiveram neutras ou superficiais. Com isso, era difícil tecer hipóteses sobre quais as diretrizes e aconselhamentos o órgão disponha a administração de Trump, principalmente pelo fato do número limitado de documentos e vídeos liberados ao público, considerando a frequência quinzenal de encontros da Comissão. De outro lado, o relatório final da Comissão ofereceu informações que permitiram avançar as análises propostas na investigação, conforme seção subsequente. (U.S. Department of State, 2024)

### 4.3. A desconstrução dos Direitos Humanos pela Comissão

A Comissão dos Direitos Inalienáveis lançou um relatório final, intitulado “Draft Report of the Commission on Unalienable Rights”, com as principais conclusões a partir das

<sup>8</sup> Apesar de constar no site oficial do Departamento de Estado dos Estados Unidos, juntamente com as outras reuniões descritas no quadro, a reunião do dia 26/03/2020 não contém nenhum vídeo ou documento oficial dos pronunciamentos ou ata da mesma, há apenas um comunicado da reunião do qual não apresenta detalhes para o preenchimento adequado das informações. (U.S. Department of State, 2024)

discussões que ocorreram nas audiências públicas e privadas. Esse documento permite extrair os aconselhamentos do organismo para a política externa dos Estados Unidos no tema dos direitos humanos, mas também compreender como ele visualiza o que chamou de direito “inalienável”. Permite identificar as divergências entre esse conceito e o que se entende como direitos humanos atualmente. É passível de interpretação como esse fórum estadunidense buscou desconstruir os direitos humanos seja atuando de forma a reinterpretar as normas, mas também anulá-las ou mesmo substituí-las. (Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Como destacado no tópico anterior, essa distinção entre direitos inalienáveis e direitos humanos sempre foi recorrente nas reuniões públicas da Comissão. Esse foi exatamente o tema que orientou o relatório final. Vale comentar que apesar de o relatório recuperar o debate com a Human Rights Watch (HRW) centrado nas críticas de ativistas e pensadores que defendem os avanços recentes alcançados no campo da proteção dos direitos humanos, evitaram o aprofundamento em questões que colocavam em xeque os argumentos dos grupos políticos que forjaram uma definição de direitos inalienáveis. (Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Segundo o documento, direitos inalienáveis são aqueles direitos indissociáveis da humanidade, ou seja, direitos naturais reconhecidos ainda na época da fundação dos Estados Unidos e que se distinguem de outros tipos de direitos. Nessa concepção, por serem direitos inerentes à pessoa humana não precisam, necessariamente, ser garantidos por nenhum governo ou instituição. Os direitos humanos, por sua vez, abrangem um conjunto mais amplo de direitos reconhecidos internacionalmente e são frequentemente consagrados em instrumentos jurídicos e tratados. (Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Para suportar melhor tal conclusão é retirado do próprio relatório a seguinte passagem:

Unalienable rights (...) are considered inseparable from humanity and are fundamental rights that are inherent to all individuals. These rights are grounded in principles of natural law and are not granted by governments or institutions. On the other hand, certain human rights that are derived from positive law, custom, tradition, or legislative action may not fall under the category of unalienable rights. (Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020, p. 12)

Essa interpretação é reutilizada ao longo do documento e sugere que os direitos inalienáveis são um subconjunto dos direitos humanos, destacando a sua natureza fundamental e inerente que os diferencia de outros direitos. No entanto, a Comissão não descreve quais seriam de fato direitos inalienáveis e quais dos direitos humanos ficariam de

fora de tal concepção, porém é possível interpretar a partir da definição realizada no documento. Portanto, os direitos humanos que dependem de leis positivas ou decretos legislativos não seriam considerados direitos inalienáveis devido à sua dependência de fontes externas para o seu reconhecimento e proteção. A distinção entre direitos inalienáveis e outros direitos humanos reside na sua natureza fundamental, características inerentes e independência de leis ou instituições criadas pelo homem. (Cassel, 2021; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Assim, apesar de assegurar que a Comissão não excluiria nenhum direito, em seu relatório final, especialmente ao fazer a distinção entre direitos inalienáveis e direitos humanos, corrobora para uma perspectiva limitante dos direitos humanos. Isso pode ser ainda mais evidente ao se examinar que em nenhum momento do documento, o texto faz referência aos tópicos como migração, direito reprodutivo, igualdade de gênero e racial, direitos LGBTQIA+. Além disso, ao fazer a distinção entre os tipos de direitos, acaba por estabelecer uma espécie de hierarquia, sempre com destaque a importância da fundação dos Estados Unidos para a conceituação de dignidade humana e liberdade que seriam os dois alicerces para a orientação da política externa proposta ao país no que tange o tema. (Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Por isso, as conclusões do documento apontam que, historicamente, os Estados Unidos têm sido seletivos na sua aceitação das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e na participação em certas instituições internacionais, defendendo o comportamento a partir da natureza distinta e dinâmica da tradição americana de direitos, moldada por influências intelectuais e experiências históricas únicas. Nesse sentido, há a necessidade de uma revisão informada do papel dos direitos humanos na política externa americana, dados os atuais desafios e tensões no cenário global do tema. A Comissão cumpriria, então, esse papel, fornecendo orientações baseadas na tradição de direitos do país e nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (interpretados a partir da visão limitadora do alcance dos direitos) para ajudar os atores políticos a tomar decisões prudentes na política externa. (Pew Research Center, 2024; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

## **5. O legado da Comissão**

Nessa seção é apresentado uma análise crítica das consequências para as questões de direitos humanos nos Estados Unidos após o desmantelamento da Comissão. Os impactos

práticos das ações tomadas pelo organismo são difíceis de traçar, uma vez que os atores não explicitam o nome da mesma ao tratar de sua perspectiva de pensamento ou tomada de decisão. No entanto, é nítido a participação das ferramentas de condução da política pública no que tange direitos humanos, durante o governo Trump, para a consolidação de pautas neoconservadoras no país, como será tratado mais detalhadamente em seguida. (Pew Research Center, 2024)

Dessa forma, a articulação das forças do novo conservadorismo social com outras correntes de pensamento, apresentadas anteriormente com o objetivo da desconstrução dos direitos humanos na sua acepção mais recente, perdura após a dissolução da Comissão no governo Biden. Importante notar que esse governo não cancelou o mecanismo, em 2021 as atividades foram pausadas, o que significa que ela pode ser reativada a qualquer momento. Uma vez que os grupos sociais que integram o neoconservadorismo ainda são vozes presentes e sistematizadas na sociedade estadunidense, a disputa política em torno dos direitos humanos nos Estados Unidos ficam ameaçadas de maiores retrocessos. (U.S. Department of State, 2024; Law & Liberty, 2023)

Com isso, para além dos trâmites legais e políticos envolvendo a Comissão de Direitos Inalienáveis, é possível visualizar como pano de fundo de todo este cenário a importância das demandas e dos movimentos desse pensamento na sociedade. De fato, os efeitos da estruturação sociopolítica e legal que a visão neoconservadora, que tem como uma de suas ferramentas a Comissão de Direitos Inalienáveis, continuam ativos nos Estados Unidos atualmente pode ser visualizado por meio dos retrocessos de direitos considerados progressistas nos últimos anos, até mesmo com transformações de leis e políticas públicas nacionais. (U.S. Department of State, 2024)

É perceptível que a referida Comissão funcionou como um meio de fornecer legitimidade para as transformações propostas por forças políticas vinculadas ao novo conservadorismo social, tanto ao trazer em sua composição membros da política interna do país, figuras que influenciam a sociedade (como empresários e ativistas) e contar com o apoio e presença de instituições internacionais. Com isso, em seu desenvolvimento interno, o organismo contou com a associação de atores de diversas correntes teóricas que puderam discutir e desenvolver suas ideias, seja na perspectiva de integrar o neoconservadorismo ou apresentar uma opção divergente frente ao mesmo. Por isso, a Comissão ganha grande relevância no embate entre o conservadorismo social e os direitos humanos na atualidade, operando em diferentes esferas, incluindo no plano legal, nos Estados Unidos. (Cassel, 2021)



A perspectiva neoconservadora continua, não somente a existir e suas pautas são cooptadas de outras formas no jogo político e social do país, mas também opera em meio legal e judiciário, podendo influenciar na reabertura da Comissão ou formas análogas de ressignificação ou mesmo desconstrução dos direitos humanos no país. A permanência das forças sociais neoconservadoras são perceptíveis pela maioria republicana na Suprema Corte dos Estados Unidos, os retrocessos no que tange saúde reprodutiva e o aumento da violência. Esses fatores retratam a autoridade adquirida pelo fenômeno social mesmo após o desmantelamento do organismo. (Pew Research Center, 2024; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Assim, a Comissão se comportou como peça estruturante para a permanência do poder de grupos políticos do conservadorismo social no país, superando a esfera social e passando a influenciar o comportamento político-legal de atores fundamentais que se identificam com suas ideias. Desse modo, representantes oficiais da administração de Joe Biden, por vezes, reforçam a dificuldade em formular uma política de direitos humanos que satisfaça todas as partes interessadas devido às complexidades e perspectivas conflitantes envolvidas, sendo esse o mesmo argumento utilizado no relatório final da Comissão dos Direitos Inalienáveis. (U.S. Department of State, 2024; Pew Research Center, 2024)

Nesse sentido, a política ideológica do conservadorismo social para os direitos humanos ganha materialidade em vários dos elementos do “Draft Report of the Commission on Unalienable Rights”. Além disso, a expressão e continuidade especialmente pelos seguintes fatores: a associação realizada entre a formação e pensamento da Comissão com o ex-presidente Trump e a manutenção dos mesmos atores na política do país. O primeiro elemento aborda que para a continuação da perspectiva em meio sociopolítico nem sempre seria benéfico a relação com o organismo que estava intrinsecamente ligado à agenda de Trump em relação aos direitos humanos, o que afastaria certos membros da sociedade. Ou seja, o uso de ideias neoconservadoras que apresentam bases no relatório da Comissão foram utilizadas após o governo de Trump sem o reconhecimento do papel da mesma. (Pew Research Center, 2024; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

O segundo fator sobre a manutenção dos mesmos atores se dá pelo fato de que houve a continuação e ampliação de maioria republicana e/ ou conservadora no sistema judiciário dos Estados Unidos após o fim do governo Trump. Esse fator é o principal quando se coloca em foco as transformações ocorridas nos últimos anos no que tange a legislação relacionada a direitos humanos no país, como a revogação da lei Roe vs Wade, restringindo os direitos reprodutivos, especialmente o acesso ao aborto. Esses e outros movimentos legais que

contribuem com a visualização de um retrocesso nas pautas de direitos humanos, mesmo em um governo democrata, reforçam a noção que os atores de tendência conservadora prevalecem, pelo menos, no meio legal os Estados Unidos. (Amnesty USA, 2024)

## **6. Conclusão**

A análise realizada ao longo da pesquisa permite alcançar o objetivo geral da pesquisa ao compreender que a perspectiva neoconservadora distingue os direitos inalienáveis dos direitos humanos nos Estados Unidos, a partir de seus valores relacionados à tradição e responsabilizando os movimentos sociais modernos, liderados pelos grupos marginalizados, pelos problemas sociais e políticos, tendo também o viés econômico como motivador oculto. O embate se dá ao delimitar esses direitos, implicando que o Estado ao tentar garantir o bem-estar social de vários grupos em conjunto com o aumento de direitos, ele não somente falhou, mas levou a deturpação dos direitos humanos, ocasionando um cenário de crise do próprio sistema democrático neoliberal.

Por isso, os direitos humanos modernos ganham uma conotação negativa aos olhos dos grupos que integram o conservadorismo social e demais aliados políticos. Essa tendência ganha uma legitimação com a criação da Comissão dos Direitos Inalienáveis. Esse órgão promoveu uma ampliação no alcance da influência neoconservadora e atraiu olhares de vários outros países e organizações internacionais, especialmente de lideranças com valores comuns. É notório ao longo da análise do trabalho da Comissão que, em diversos momentos, ela evitou o aprofundamento de questões mais específicas dos direitos humanos, exprimindo opiniões superficiais sobre tópicos que estavam em foco durante sua duração. No entanto, a própria ideia de distinção entre direitos “inalienáveis” e os direitos humanos já foi o suficiente para orientar os aconselhamentos do órgão ao governo dos Estados Unidos. (The New Republic, 2024)

Assim, pautas do conservadorismo social nos Estados Unidos ganharam expressão relevante no campo dos direitos humanos com o advento da Comissão dos Direitos Inalienáveis, ganhando maior apoio popular durante o governo Trump, apesar de críticas importantes de ativistas e pensadores da área. Esse contexto permite que o movimento continue para além do período da Comissão e do governo responsável pela sua criação. Merece também comentário sobre a ampliação da presença de lideranças vinculadas ao pensamento em espaços de poder, como por exemplo a maioria conservadora na Suprema Corte do país, que torna a influência do conservadorismo social sobre pautas de direitos

humanos mais palpável com transformações em leis do tema. (Pew Research Center, 2024; Report of the Commission on Unalienable Rights, 2020)

Nesse sentido, a ressignificação dos direitos humanos se inicia com a responsabilização dos movimentos progressistas e os grupos sociais que os integram pelos problemas socioeconômicos que se intensificaram no final dos anos 2000, mas são elevados a outro patamar a partir das movimentações da Comissão de Direitos Inalienáveis e sua proposta de compreensão dos direitos humanos. Essa ressignificação permanece na sociedade americana, enquanto problemas sociais ligados aos direitos humanos se amplificam, seja com os retrocessos dos direitos reprodutivos e o aumento da violência policial, ou com a permanência da crise migratória. (The New Republic, 2024)

Os resultados da pesquisa aqui apresentados comprovam que a crescente influência conservadorismo social nos Estados Unidos, cada vez mais bem articulado, tem se provado uma tendência para além do ex-presidente Trump, desde os retrocessos na legislação migratória quanto na nova visão reduzida dos Direitos Humanos, menos associado à concepção progressista e neoliberal, restringindo os grupos sociais que os acessam. Sendo assim, a onda conservadora se coloca como um desafio para a manutenção e os avanços dos Direitos Humanos, principalmente com a proposta de ressignificação de tais direitos. (Human Rights Watch, 2024)

As perspectivas levantadas pelo trabalho fornecem bases para a continuação por meio de outras pesquisas científicas que vão de encontro com a relação entre o conservadorismo social, a extrema direita e as pautas de direitos humanos, aproximando ainda mais o âmbito político-social com as dinâmicas de direitos humanos dentro dos Estados Unidos. Por isso, apesar de responder o objetivo central proposto, é importante notar que há abertura de novas questões e ideias acerca do tema, especialmente no momento atual do país, em que uma transformação política pode resultar na fortificação do conservadorismo social.

## 7. Referências Bibliográficas

BROWN, Wendy. **American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization**. Political Theory, Vol. 34, No. 6, pp. 690-714, Dec., 2006.

BROWN, Wendy. In the Ruins of Neoliberalism: The Rise of Anti democratic Politics in the West. UCI Critical Theory, Irvine: The Wellek Library Lectures, 2019.

COOPER, Melinda. **Family values: between neoliberalism and the new social conservatism**. New York: Zone Books, cap. 1-3, 2017.

- FRASER, Nancy. The end of progressive neoliberalism. **Dissent**, v. 2, n. 1, p. 2017, 2017.
- FRASER, Nancy. **The Old Is Dying and the New Cannot Be Born: From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond**. Verso, 2021.
- LANGE, Justin. **Make America Great Again? American Conservatism and Donald Trump**. *Honors Theses*. 2315, jun 2019.
- THE NEW REPUBLIC. **Social Conservatives Are in Charge Now**. Disponível em: <https://newrepublic.com/article/172155/social-conservatives-charge-now>. Acesso em: 29 fev. 2024.
- ROTH, Kenneth. **Opening Pronunciation at Commission on Unalienable Rights**. Disponível em: <https://2017-2021.state.gov/commission-on-unalienable-rights/index.html>. Acesso em: 29 fev. 2024
- AMNESTY USA. **COMMISSION ON UNALIENABLE RIGHTS**. Disponível em: <https://bidenhumanrightspriorities.amnestyusa.org/commission-on-unalienable-rights/>. Acesso em: 23 fev. 2024.
- CASSEL, Douglass. The Commission on “Unalienable Rights”: A Critique . **Notre Dame Journal of International & Comparative Law**, Indiana, v. 11, n. 1, p. 11, jan./2021.
- CENTRAL EUROPEAN UNIVERSITY. **"After Trump: Family Capitalism and the “Small Business” Insurrection"**. Disponível em: <https://events.ceu.edu/2021-11-25/after-trump-family-capitalism-and-small-business-insurrection-online-lecture-melinda>. Acesso em: 26 fev. 2024.
- HRW. **EUA: Comissão sobre Direitos Inalienáveis não deve excluir direitos**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/05/01/341571>. Acesso em: 1 mar. 2024.
- KAPLAN, Seth D.. Trump, Conservatives, and Human Rights. **American Affairs**, Nova Iorque, v. 23, n. 1, p. 1, jan./2024. Disponível em: <https://americanaffairsjournal.org/2018/05/trump-conservatives-and-human-rights/>. Acesso em: 4 mar. 2018.
- LAW & LIBERTY. **The "Incendiary Centrist" Report from the US Commission on Unalienable Rights**. Disponível em: <https://lawliberty.org/the-incendiary-centrist-report-from-the-us-commission-on-unalienable-rights/>. Acesso em: 8 dez. 2023.
- LIPSET, Seymour Martin. **American Exceptionalism: A Double Edged Sword**. 3. ed. Virginia: W. W. Norton & Company, 1997. p. 75-121.
- PEW RESEARCH CENTER. **The polarization in today’s Congress has roots that go back decades**. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2022/03/10/the-polarization-in-todays-congress-has-roots-that-go-back-decades/>. Acesso em: 2 mar. 2024.
- PONTIFICAL ACADEMY OF SOCIAL SCIENCE. **Mary Ann Glendon**. Disponível em: <https://www.pass.va/en/academicians/former/glendon.html>. Acesso em: 8 mar. 2024.
- U.S. DEPARTMENT OF STATE. **Commission on Unalienable Rights**. Disponível em: <https://2017-2021.state.gov/commission-on-unalienable-rights/>. Acesso em: 14 mar. 2024.